

Concordo
PD

CONSULTA PRÉVIA N.º CP 10/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA DE IMPRENSA, ACOMPANHAMENTO DE NEWSLETTER E REDES SOCIAIS

CADERNO DE ENCARGOS

Página 1 de 6

QUELUZ Rua Conde de Almeida Araújo, 44
2745-061 Queluz

BELAS Praça 5 de Outubro, 14
2605-021 Belas

CASAL DA
BAROTA

Praceta Infanta D. Isabel de Portugal 11, Loja B
2605-651 Belas

PARTE I

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento de contratação tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria de imagem e comunicação, assessoria de imprensa, acompanhamento de newsletter e redes sociais, nos termos e de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas inscritas na Parte II do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Prazo e obrigações acessórias

A prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início a 01/01/2022, nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 3.º

Preço, condições de pagamento e caução

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual resultante dos Serviços prestados, tendo por base os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao limite do preço base constante do presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas da seguinte forma: 30 dias após a emissão de fatura.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da União das Freguesias de Queluz e Belas, sita na Rua Conde de Almeida Araújo N.º 44, 2745-061 Queluz, onde deverá constar obrigatoriamente o número de Compromisso, sob pena de devolução da mesma.
4. Em caso de divergência por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito.
5. Os pagamentos efetuar-se-ão por transferência bancária para o IBAN a indicar.
6. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante,

Página 2 de 6

de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 5.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações dela decorrentes, sem autorização expressa da entidade adjudicante.
2. À cessão da posição contratual e à subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

Incumprimento contratual e extinção do contrato

O incumprimento contratual e a extinção do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 325º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que suspender a execução de prestações a que está obrigado deverá comunicar e justificar tal facto à outra parte, por escrito, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da normalidade na relação contratual.

Artigo 8.º

Contrato e prevalência

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos contratos públicos.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Convite;
 - b) Caderno de Encargos;

Página 3 de 6

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - e) A Proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Carta de Adjudicação.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
5. Em caso de divergência entre os documentos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no n.º 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 9.º
Preço Base

1. Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, o **preço base** é de **50.400,00€** (cinquenta mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA, preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço objeto do presente procedimento.
2. Todos os custos, encargos e taxas a aplicar devem estar incluídos no valor da proposta.

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 10.º
Especificações técnicas da prestação de serviços e obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, transparência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas, as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta e de acordo com as características previstas neste caderno de encargos, durante a vigência do contrato;
- b) obrigação de cumprir os termos e as condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - i. consultoria de imagem e comunicação;
 - ii. assessoria de imprensa;

Página 4 de 6

iii. acompanhamento da newsletter e das redes sociais

c) obrigação de elaboração de relatório no final do prazo contratual acerca da atividade desenvolvida, com indicadores de desempenho do serviço e descrição das principais tarefas desenvolvidas.

2. O adjudicatário prestará os serviços objeto do contrato com autonomia técnica e científica.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário prestará os serviços com zelo e diligência, sob as orientações/ indicações da entidade adjudicante e sempre em colaboração com esta.

4. Na prestação do serviço, o adjudicatário utilizará instrumentos e meios de trabalho próprios; no entanto, quando prestar serviços nas instalações da entidade adjudicante, poderá utilizar os instrumentos e meios que aquela lhe disponibilize, por facilitar acesso aos sistemas e o cumprimento das normas de segurança.

5. Os serviços objeto do contrato serão prestados pelo adjudicatário, preferencialmente nas instalações da entidade adjudicante, podendo, no entanto, serem desenvolvidas noutro local indicado pela entidade adjudicante.

PARTE III

Disposições Finais

Artigo 11.º

Sanções Contratuais

1. O não cumprimento das obrigações previstas neste caderno de encargos e/ou no contrato poderão implicar a penalização do adjudicatário com sanções no valor de 1% do preço contratual, por cada incumprimento verificado, sem prejuízo do direito de resolver o contrato.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a União das Freguesias de Quéluz e Belas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12.º

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 13.º

Proteção de Dados de Pessoas Singulares

1. Todos os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento, têm enquadramento legal no n.º1 do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) – (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril de 2016, sendo usados unicamente para as diligências pré contratuais e execução do contrato.

2. O adjudicatário garantirá que tratará todos os dados de carácter pessoal de forma a respeitar integralmente os direitos e garantias dos titulares dos dados em respeito pelo RGPD.

Artigo 14.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15.º
Legislação aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação e legislação complementar.